



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.668 /

"AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A EXECUTAR SERVIÇOS EM ESTRADAS E PROPRIEDADES RURAIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Assuntos Rurais e Abastecimento, autorizada a proceder, de forma exclusiva, à execução de serviços em propriedades rurais do Município de Poços de Caldas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços de que trata este artigo são os seguintes:

- a) preparo de solo para plantio;
- b) conservação de solo;
- c) manutenção de acessos e/ou estradas internas em propriedades rurais.

ART. 2º - A prestação dos serviços previstos no artigo anterior será feita pela Secretaria Municipal de Assuntos Rurais e Abastecimento, e serão pagos conforme Tabela que integrará a regulamentação desta lei.

ART. 3º - A regulamentação da presente lei será feita através de Decreto a ser baixado pelo Sr. Prefeito Municipal.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na lei nº 5.588, de 10 de maio de 1994, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 12 DE SETEMBRO DE 1994.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal

Public. no "JORNAL DA CIDADE", edição nº _____, de ____ / ____ /94.
smg/rms.